



ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

LC n° 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal

Disposições Preliminares – Parte 1

Professor Sergio Barata

LC nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF)

- 1) Disposições Preliminares (1 e 2)
- 2) Planejamento (3 a 10)
- 3) Receita Pública (11 a 14)
- 4) Despesa Pública (15 a 24)
- 5) Transferências Voluntárias (25)
- 6) Destinação Recursos Públicos para Setor Privado (26 a 28)
- 7) Dívida e Endividamento (29 a 42)
- 8) Gestão Patrimonial (43 a 47)
- 9) Transparência, Controle e Fiscalização (48 a 59)
- 10) Disposições Finais e Transitórias (60 a 75)

Art. 1

Esta Lei Complementar estabelece normas de **finanças públicas** voltadas para a **responsabilidade na gestão fiscal**, com amparo no Capítulo II do Título VI da Constituição.

Art. 1, § 1º

A responsabilidade na **gestão fiscal** pressupõe a ação planejada e transparente, em que se **previnem riscos e corrigem desvios** capazes de afetar o **equilíbrio das contas públicas**, mediante o **cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da seguridade social e outras, dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em Restos a Pagar.**

P / T / R / C